



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Termo de Cooperação 016/2025 /SEAD

**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E A UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu Secretário de Estado da Administração substituto, Thiago Junqueira Rodrigues brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.682.551-XX e, do outro lado, a **UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SUL- AMERICANA (UNIFASAM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.798.621/0001-50, com sede na BR 153, s/n, KM 502, Jardim da Luz, Goiânia - GO, CEP nº 74.853-370, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro **ITALO OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.600.061-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202500005007753**, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e do Decreto estadual nº 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Cooperação para a concessão de estágio curricular não obrigatório e remunerado, que entre si celebram, a União Sul-Americana de Educação Ltda., e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### 2.1. DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD:

2.1.1. Indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

2.1.2. Promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação, por meio do supervisor do estágio, a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da União Sul-Americana de Educação Ltda., com o cumprimento da programação definida pelo Estado de Goiás;

2.1.3. Celebrar os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;

- 2.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 2.1.5. Estipular, de comum acordo com a União Sul-Americana de Educação Ltda. e os estagiários, a jornada diária do estágio, de forma a compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes;
- 2.1.6. Fornecer a União Sul-Americana de Educação Ltda., atestados de frequência e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;
- 2.1.7. Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 2.1.8. Cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso;
- 2.1.9. Fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

## **2.2. DA UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.:**

- 2.2.1. Encaminhar os estudantes, por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico escolar, mediante solicitação do Estado de Goiás;
- 2.2.2. Celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;
- 2.2.3. Avaliar as instalações do Estado de Goiás e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- 2.2.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio do Estado de Goiás, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela União Sul-Americana de Educação Ltda., mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;
- 2.2.5. Elaborar, através do coordenador de estágio da União Sul-Americana de Educação Ltda., juntamente com o Estado de Goiás e os estagiários, o Plano de Atividades;
- 2.2.6. Solicitar informações, ao supervisor do estágio do Estado de Goiás, sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;
- 2.2.7. Colaborar com o supervisor do estágio do Estado de Goiás e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;
- 2.2.8. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ETAPAS DA EXECUÇÃO**

<b>ETAPAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Assinar o Termo de Cooperação entre Estado de Goiás/SEAD e a União Sul-Americana de Educação Ltda.	SEAD / UNIFASAM
2. Publicar o extrato do Termo de Cooperação.	SEAD
3. Designar profissionais responsáveis pela supervisão da Cooperação e pela orientação dos estágios.	SEAD / UNIFASAM
4. Realizar reuniões com os coordenadores indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Termo de Cooperação ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.	SEAD / UNIFASAM
5. Realizar os processos de Seleção dos Estagiários.	SEAD
6. Elaborar a programação técnica do estágio.	SEAD
7. Providenciar o seguro de acidentes pessoais para os estudantes em atividades de estágio.	SEAD
8. Orientar e supervisionar os estudantes no estágio.	SEAD
9. Proceder à avaliação final dos estudantes.	SEAD
10. Emitir declaração de conclusão do estágio.	SEAD

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada participante arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.
- 4.2. O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, pagará bolsa estágio e auxílio-transporte a cada estagiário (a), nos termos do Anexo Único do Decreto nº 9.496/2019.
- 4.3. O seguro contra acidentes pessoais visa assegurar ao estagiário cobertura contra danos pessoais que venham ocorrer em atividades vinculadas ao Estado de Goiás, durante o período de estágio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.
- 5.2. A alteração ou o encerramento do Termo de Cooperação não prejudicará os estágios já iniciados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

- 6.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, inciso IV do art. 11 do Decreto estadual nº 10.248/2023 e arts. 51 e 52 da Lei estadual 17.928/2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

- 7.1. Os participes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

- 8.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte dos participes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

- 9.1. Fica facultado às partes alterarem o presente Termo de Cooperação, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEAD em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

- 10.1. O presente ajuste poderá ser extinto de forma facultativa pelos participes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, conforme disposto no inciso XIII, art. 11, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Será realizada pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia do Termo de Cooperação.

11.2. A SEAD providenciará, à sua conta, a publicação do Termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO**

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas, quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo de Cooperação.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

*(documento assinado eletronicamente)*

**THIAGO JUNQUEIRA RODRIGUES**

Secretário de Estado da Administração substituto

Decreto de 6 de março de 2025

*(documento assinado eletronicamente)*

**ITALO OLIVEIRA CASTRO**

Diretor Administrativo Financeiro da União Sul-Americana de Educação Ltda.

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ITALO OLIVEIRA CASTRO**, Usuário Externo, em 23/04/2025, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JUNQUEIRA RODRIGUES, Secretário(a) de Estado em Substituição**, em 25/04/2025, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73572622** e o código CRC **50E3E406**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202500005007753

SEI 73572622